



GOVERNO
DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: MARIA DO CARMO SANTANA DE MENDONÇA
ASSUNTO : PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS COM REPROVAÇÃO
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 146/2000

APROVADO EM 14/08/2000 COM BASE NO ARTIGO 1º

PARECER CEE/PE Nº 41/2000-CEF

DA RESOLUÇÃO Nº 10/74- CEE/PE.

I – RELATÓRIO:

A direção da Escola Rotary de Nova Descoberta, dirige-se a este Conselho através do Ofício nº 81/2000, solicitando a regularização da vida escolar de MARIA DO CARMO SANTANA DE MENDONÇA, aluna reprovada na 6ª série do então curso de 1º Grau em 1993 e, irregularmente matriculada na série seguinte no ano de 1995, concluindo em 1997 a 8ª série, naquela mesma unidade de ensino.

Atualmente está a interessada cursando a 3ª série do Ensino Médio, na Escola Álvaro Lins, nesta cidade.

II – ANÁLISE E VOTO:

Esperamos que falhas inaceitáveis como essa, ocorrida na Escola Rotary de Nova Descoberta, deixem de acontecer, tendo em vista a adoção do regime de progressão parcial, desde 1997, nas escolas de rede estadual.

Considerando os resultados obtidos pela educanda nas séries subsequentes, tenham-se como reconhecidos os seus estudos em nível de conclusão da 8ª série do Ensino Fundamental.

Registre-se o presente parecer nos assentamentos escolares da interessada.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o Voto da Relatora e aprova o presente Parecer com base no Artigo 1º da Resolução nº 10/74, tendo em vista

decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer nº 258/90-CEPG, de 07/01/1990, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2000


MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora


MARIA IEDA NOGUEIRA


TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL


ALCIDES RESTELLI TEDESCO

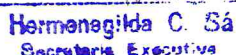
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR


ARMANDO REIS VASCONCELOS


MARIA TERESA LEITÃO DE MELO


MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 14 / 08 / 2000


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva